

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Extrema – MG

Ref.: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

Objeto: Contratação integrada para execução de projeto, instalação e operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa CONSTRUTORA LUTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob nº 28.122.720/0001-49, na qualidade de potencial licitante interessada no certame em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do próprio instrumento convocatório, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação não tem por objetivo questionar a conveniência da contratação pretendida por esta Administração, tampouco restringir a competitividade do certame.

Ao contrário, busca tão somente contribuir para o saneamento de inconsistências materiais, técnicas e jurídicas identificadas nos documentos licitatórios, as quais comprometem a adequada formulação das propostas, a isonomia entre os licitantes, a objetividade do julgamento, a exequibilidade contratual e a própria segurança jurídica do procedimento.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios do planejamento, da isonomia, da transparência, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade e do julgamento objetivo.

Dessa forma, eventuais ambiguidades, contradições ou incompatibilidades documentais que impactem diretamente a precificação do objeto e a definição das obrigações contratuais devem ser previamente sanadas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do edital e da legislação aplicável, razão pela qual requer seu regular conhecimento e processamento.

III – DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

1. DA DIVERGÊNCIA MATERIAL ENTRE OS VALORES REFERENCIAIS DO CERTAME

Verifica-se relevante inconsistência entre os valores apresentados nos documentos oficiais que compõem o certame.

Conforme o edital:

- item 5.1, consta dotação orçamentária no valor de R\$ 11.160.153,87;
- entretanto, no item 5.2, o valor estimado da contratação é indicado como R\$ 5.157.762,66.
- Em planilha e cronograma físico-financeiro apresentam valor global de R\$ 11.209.753,80.

Verifica-se ainda, divergências quanto ao BDI aplicado.

Conforme Edital:

- Item 5.2, consta 27,36%
- Entretanto, em planilha e composições analíticas, a taxa é de 27,59%

Há ainda divergência, quanto as tabelas referenciais.

Em Edital:

- SETOP/MG – Região Sul – outubro/2025

Em planilha temos:

- SETOP - 07/2025 – Minas Gerais

Ou seja, coexistem referências econômicas substancialmente divergentes para o mesmo objeto.

Trata-se de inconsistência objetiva e materialmente relevante.

Tal divergência compromete diretamente:

- a formulação segura das propostas;
- a adequada análise de exequibilidade;
- a definição de garantias eventualmente exigíveis;
- a correta avaliação econômico-financeira do objeto;
- e a própria comparabilidade entre propostas.

A manutenção de valores conflitantes em documentos oficiais compromete a objetividade do certame e viola premissas elementares de segurança jurídica.

Diante disso, requer-se o saneamento formal da divergência, com uniformização inequívoca do valor referencial da contratação.

2. DAS CONTRADIÇÕES OBJETIVAS QUANTO AOS PRAZOS CONTRATUAIS, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO

Identificam-se relevantes inconsistências objetivas entre os documentos oficiais que compõem o certame quanto aos prazos efetivamente exigidos da futura contratada.

- Vigência do Contrato e Prazo de execução:

Edital:

- Item 7.1 – Contrato vigorará a partir da assinatura até **360 (trezentos e sessenta dias)**, contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro (Anexo V).

O Termo de Referência estabelece exigências temporalmente incompatíveis:

- item 19.1: **O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses** consecutivos com eficácia a partir da expedição da ordem de serviço, sendo **125 (cento e vinte e cinco) dias consecutivos para execução dos serviços objeto** deste Termo de Referência;

- Operação e Manutenção:

- item 1.1 do Termo de Referência: **previsão de operação por 2 anos;**
- ETP: referência a operação por 2 anos e manutenção por 5 anos
- 19.1. ... e mais **12 (doze) meses consecutivos de operação e manutenção preventiva e corretiva** (6ª Etapa), devendo ser rigorosamente respeitado.

Tem-se, portanto, coexistência de horizontes contratuais substancialmente distintos:

Execução do Objeto:

- 360 dias (Cronograma / Planilha)
- 125 dias (Termo de Referência)

Vigência do Contrato:

- 360 dias (12 meses)
- 24 meses (2 anos)

Operação e Manutenção:

- 2 anos
- 12 meses (1 ano)

Tal inconsistência não representa mero detalhe formal.

Impacta diretamente:

- composição de custos;
- mobilização de equipes;
- planejamento operacional;
- precificação de risco;
- e comparabilidade objetiva entre propostas.

Não é juridicamente admissível que licitantes formulem propostas para objetos temporalmente indefinidos ou contraditórios.

Diante disso, requer-se saneamento integral e uniformização expressa dos prazos efetivamente exigidos.

3. DA EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO CONTINUADA SEM CORRESPONDENTE FORMAÇÃO OBJETIVA DE PREÇO

Além da contradição temporal acima exposta, verifica-se inconsistência material entre a obrigação imposta e a correspondente estrutura orçamentária.

O item 13.7.1 do Termo de Referência exige expressamente:

“Operação e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 60 (sessenta) meses”

Entretanto, ao analisar a planilha orçamentária referencial, não se identifica item específico, quantitativos, periodicidade, composição financeira ou parâmetros objetivos compatíveis com prestação continuada dessa natureza.

Importa destacar que:

garantia contratual/equipamentos não se confunde com manutenção continuada operacional.

A garantia integra naturalmente a entrega do objeto.

Já obrigação de manutenção preventiva/corretiva continuada por 60 meses configura prestação autônoma de serviço, potencialmente envolvendo:

- inspeções periódicas;
- monitoramento;
- atendimentos corretivos;
- suporte técnico;
- manutenção preventiva;
- intervenções operacionais;
- reposições de rotina.

Sem definição objetiva:

- cada licitante poderá interpretar escopo distinto;
- propostas se tornarão incomparáveis;
- haverá risco concreto de inexecuibilidade contratual.

Tal situação afronta diretamente os princípios da isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Requer-se, portanto, compatibilização formal entre o escopo exigido e a correspondente formação objetiva de preço.

4. DA INDEFINIÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

O objeto licitado possui natureza manifestamente multidisciplinar, abrangendo parcelas civis e elétricas de significativa relevância técnica.

Conforme os próprios documentos do certame, observam-se serviços como:

- terraplenagem;
- fundações;
- perfuração;
- estruturas metálicas;
- implantação civil;
- infraestrutura elétrica;
- fornecimento e instalação de equipamentos fotovoltaicos;
- comissionamento.

12.1. Habilitação Técnica.

12.1.1. Quanto a Habilitação Técnica, a Licitante deverá apresentar:

12.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em nome da Licitante, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Crea com validade na data da apresentação ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

...

12.1.6. Habilitação Técnica dos Profissionais.

12.1.6.1. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado (s), averbados pelo CREA/CAU, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove (m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

Porém, permanecem indefinidos critérios objetivos para Habilitação, já que deixa de ser citado os profissionais que obrigatoriamente deverão fazer parte do quadro da empresa, e ainda quanto:

- à qualificação técnico-operacional;
- à qualificação técnico-profissional;
- e à composição mínima da equipe técnica exigível.

Registre-se que pedido formal de esclarecimento sobre tal matéria foi tempestivamente submetido por esta interessada na plataforma oficial do certame, permanecendo pendente de resposta.

Tal indefinição compromete a previsibilidade das exigências habilitatórias e afeta diretamente a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, requer-se esclarecimento expresso e objetivo acerca da qualificação técnica exigida.

5. DA TRANSFERÊNCIA GENÉRICA DE RESPONSABILIDADES LICENCIATÓRIAS E ADMINISTRATIVAS

Citamos o Termo de Referência:

9.7. A empresa deverá fazer prova da sua regularidade dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

...

- ✓ Liberação do meio ambiente – Secretaria do Meio Ambiente de Extrema-MG
- ✓ Liberação da concessionária para interligação no ponto indicado -Energisa
- ✓ Licença/Autorização Órgão Observação
- ✓ Licença Ambiental (LP/LI/LO) Órgão ambiental estadual/municipal obrigatória
- ✓ para usinas > 75 kW em solo; dispensada para telhados em muitos estados
- ✓ Parecer de Acesso Distribuidora de energia Aprovação da conexão à
- ✓ rede
- ✓ Registro de geração na ANEEL Para minigeração (75 kW–5 MW)
- ✓ Alvará de construção Prefeitura municipal para estruturas em solo
- ✓ ART de projeto e execução CREA Obrigatória

- ✓ *Laudo de inspeção predial Engenheiro estrutural para instalações em*
- ✓ *cobertura*
- ✓ *Corpo de Bombeiros (AVCB) Bombeiros*

Observa-se previsão genérica de atribuição à contratada de obrigações relacionadas à obtenção de licenças e aprovações administrativas, inclusive ambientais e urbanísticas.

Embora, em contratação integrada, seja legítima a atribuição de determinadas obrigações técnicas e executivas à contratada, a transferência genérica de riscos administrativos cuja obtenção possa depender:

- de titularidade pública;
- de atos institucionais da própria Administração;
- ou de condicionantes externas não claramente delimitadas,

gera insegurança jurídica e compromete a adequada precificação contratual.

Especialmente no tocante a:

- licenciamento ambiental;
- alvará de construção;
- aprovações municipais correlatas.

Requer-se, portanto, delimitação objetiva da extensão dessas responsabilidades.

6. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS ENTRE A POTÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA E OS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE ORÇADOS

O item 5.6.2 do Termo de Referência estabelece potência mínima exigida para o **sistema fotovoltaico de 1.681,16 kWp**.

Todavia, ao analisar a Planilha Orçamentária, verifica-se que os itens:

- 21.2 – Estrutura Metálica
- 21.5 – Painéis Solares

encontram-se dimensionados para capacidade aproximada **de apenas 1.270,08 kWp** (1.270.080 Wp).

Há, portanto, divergência superior a 400 kWp entre a potência mínima exigida e os quantitativos efetivamente considerados na composição orçamentária.

Trata-se de inconsistência técnica objetiva.

Tal incompatibilidade compromete:

- a correta formulação das propostas;
- a comparabilidade entre licitantes;
- a definição do escopo contratual;
- e a exequibilidade da solução técnica pretendida.

Não se mostra técnica nem juridicamente adequado exigir desempenho superior àquele efetivamente contemplado no orçamento referencial disponibilizado.

Requer-se, portanto, saneamento e compatibilização entre Termo de Referência, memorial e planilha.

7. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS NO DIMENSIONAMENTO ELÉTRICO DA CABINE PRIMÁRIA

Também se identificou aparente inconsistência técnica relevante no dimensionamento elétrico previsto.

A Planilha Orçamentária estabelece:

- no item 21.3, o fornecimento de 4 (quatro) inversores solares de 250 kW, totalizando 1.000 kW de potência ativa nominal;

enquanto:

- no item 21.1, prevê cabine unitária solar com transformador único de 1.000 kVA.

O dimensionamento apresentado aparenta assumir operação ideal com fator de potência unitário.

Todavia, o próprio Termo de Referência exige que os inversores possuam capacidade de operação com fator de potência entre $\pm 0,9$.

Operando com um fator de potência típico de **0,92**, a potência aparente exigida seria de **1086,95 kVA**, resultando em sobrecarga do transformador de 1000 kVA

Nessas condições, a potência aparente requerida pode superar a capacidade nominal prevista para o transformador especificado.

Além disso, sistemas com inversores fotovoltaicos podem impor:

- distorções harmônicas;
- aquecimento adicional;
- esforços térmicos;
- necessidade de margens de segurança compatíveis com a aplicação.

Tais aspectos impactam diretamente:

- segurança operacional;
- vida útil dos equipamentos;
- confiabilidade da solução;
- e viabilidade do comissionamento.

Dessa forma, requer-se esclarecimento técnico específico e eventual compatibilização das especificações elétricas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) o esclarecimento e saneamento das inconsistências apontadas;
- c) a retificação formal dos documentos licitatórios, quando necessário;
- d) a reabertura dos prazos do certame, de forma a preservar a isonomia e a adequada formulação das propostas;
- e) subsidiariamente, a suspensão do procedimento até o efetivo saneamento das inconsistências identificadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

CONSTRUTORA LUTA LTDA
CNPJ nº 28.122.720/0001-49